

DISSÍDIO COLETIVO Nº 000325-31.2016.5.13.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DE FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIFEP/PB

Advogados do Suscitante: ALEX NEYBES MARIANI ALVES - OAB/PB 12.677

SUSCITADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
- SINDFARMA/JP

Advogado do Suscitado: ANDRE ARAUJO PIRES - OAB: PB0014188

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, em João Pessoa, Estado da Paraíba, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, com a presença de Sua Excelência a Senhora Procuradora do Trabalho, **MARIA EDLENE COSTA LINS**, foi aberta a Audiência de Conciliação e Instrução do presente Dissídio Coletivo entre as partes acima mencionadas. Presente o **SUSCITANTE**: SINDICATO DE FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIFEP/PB, representado por seu Presidente SÉRGIO LUIS GOMES DA SILVA e assistido pelo advogado ALEX NEYBES MARIANI ALVES - OAB/PB 12.677 . Presente o **SUSCITADO**, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDFARMA/JP, representado por seu Presidente HERBERT ALMEIDA e assistido pelo advogado ANDRE ARAUJO PIRES - OAB: PB0014188. Aberta a audiência e relatado o processo, Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente dos Trabalhos verificou que as partes mutuamente aquiesceram com a instauração do presente Dissídio Coletivo. Indagadas sobre a possibilidade de acordo, após manifestações das partes, chegou-se às seguintes propostas: 1) 10% de reajuste na remuneração e no vale-refeição; valor retroativo à data-base, 1º de julho, devendo a diferença de reajuste ser paga em 4 (quatro) parcelas a partir de dezembro/2016; 2) abono no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os profissionais que trabalham aos domingos, a ser recebido no dia trabalhado, sem prejuízo da folga compensatória. O Advogado do Sindicato Suscitante requereu a oportunidade

para apresentar a proposta à assembleia presente. Esta aceitou a proposta relativa ao reajuste de 10% de reajuste na remuneração e no vale-refeição; valor retroativo à data-base, 1º de julho, devendo a diferença de reajuste ser paga em 4 (quatro) parcelas a partir de dezembro/2016. Em relação ao pedido de pagamento do abono por trabalho aos domingos os Sindicatos Suscitante e Suscitado requereram prazo para submeter a proposta à assembleia da categoria. O Sindicato Patronal comprometeu-se a submeter aos seus associados reivindicação da categoria obreira no sentido de concessão de vale-alimentação aos trabalhadores que tenham jornada semanal de 30/36 horas, no mesmo valor pago aos trabalhadores com jornada de 40 horas semanais. As demais cláusulas da convenção anterior, que não são objeto do presente Dissídio, permanecem em vigor. De posse da palavra, o MPT requereu fosse determinada diligência no sentido de que o Sindicato Suscitante realizasse a juntada do Edital de Convocação da Assembleia. Encerrada a audiência. A presente ata foi digitada por mim, Maria Cardoso Borges, Coordenadora de Gestão Processual, e vai datada e assinada eletronicamente por Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente do Trabalho, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA]



1612121235346800000001632380

<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>